



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



PL 1630/2017

**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

LIDO  
Em 13/6/17  
M  
Secretaria Legislativa

*Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, bem como cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais que atuam em seu território, eventos culturais e esportivos, shows artísticos, cinemas e teatros a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se a ementa da Lei nº 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, e ao artigo 1º a seguinte redação:

**I – ementa:**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, hospitais privados e ambulatórios, bem como suas respectivas triagens, as empresas públicas e privadas, repartições, cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais, que atuam em seu território, eventos culturais, shows artísticos, cinemas e teatros, obrigados a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável.”*

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 1630/17  
Folha Nº 01 G.C

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7  
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073  
Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

SECRETARIA LEGISLATIVA 08Jun2017 17:56



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



**II – artigo 1º:**

*“Art. 1º Ficam os hospitais públicos, hospitais privados e ambulatórios, bem como suas respectivas triagens, as empresas públicas e privadas, repartições, cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais, que atuam em seu território, eventos culturais, shows artísticos, cinemas e teatros, obrigados a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável.*

*Parágrafo único. Excetuam-se do caput desta Lei as Unidades de Terapia Intensiva – UTIs e os Setores de Emergências dos hospitais públicos e privados, depois de realizadas às devidas triagens.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1630 / 17

Folha Nº 02 G.C.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir o tempo de espera na triagens em hospitais e ambulatórios na “Lei da Fila”, visto que, é inadmissível que pacientes que aguardam atendimento de emergência sejam submetidos a esperas de horas para serem vistos por um profissional.

Não raro são noticiadas mortes que acontecem enquanto pessoas permanecem nas filas dos hospitais, em busca de socorro. Não podemos admitir que isto continue a acontecer. O acúmulo de pacientes em unidades de pronto atendimento se dá à falta de acolhimento em postos ou outras unidades de saúde. O agravamento do estado de saúde do cidadão ou a busca de solução imediata para problemas que não são resolvidos no dia-a-dia promove o caos nas emergências médicas neste país.

As triagens nos hospitais do Distrito Federal, inclusive os particulares, demoram em torno de 2 horas, e somente depois os pacientes são encaminhados para os devidos atendimentos. Assim, propomos também para o atendimento realizado nas triagens,

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073

Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



um tempo de espera máximo de trinta minutos para que o doente em busca de socorro de emergência tenha uma primeira avaliação do seu quadro de saúde.

Pretendemos com esta iniciativa livrar a população brasileira do atendimento lento em situações críticas e das mortes injustas nas filas. É necessário assegurar aos pacientes graves o direito de atenção prioritária. Por isso, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2016.

**Deputado Agaciel Maia**

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

Ph N° 1630/17  
Folha N° 03 G.C

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.630/17 que “Altera a redação do Art. 1º da Lei 2.529, de 21 fevereiro de 2000, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, bem como cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais que atuam em seu territórios, eventos culturais e esportivos, shows artísticos, cinemas e teatros a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável”.”.

**Autoria:** Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CAS (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/06/17

Setor Protocolo Legislativo  
Pl N° 1630/17  
Folha N° 04 B-C



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial